

ou, no caso de serem obrigadas à observância das leis e dos decretos referidos, expor os motivos de eventual descumprimento.

Art. 2º A comprovação de que trata o art. 1º deverá ser efetuada por qualquer um dos documentos abaixo elencados:

I – documento oficial expedido por órgão responsável pela fiscalização do trabalho;

II – documento ou relatório emitidos eletronicamente em site governamentais;

III – documento oficial disponível na empresa para fiscalização;

IV – declaração firmada pelo responsável legal da empresa contratada.

Parágrafo único. No decorrer da vigência do contrato a empresa deverá renovar a comunicação da informação citada no caput do art. 1º desta Lei, juntamente com a entrega dos documentos relacionados à comprovação da entrega de bens e execução de obras ou serviços.

Art. 3º Devido à função social pública da legislação referida no art. 1º, mesmo que determinada empresa seja a única disponível para a contratação de bens, serviços ou obras indispensáveis às atividades operacionais, o Município não poderá dispensar o cumprimento da exigência do art. 1º desta Lei.

Art. 4º O município deve dar ciência expressa às empresas no tocante às exigências previstas na presente Lei antes de iniciar o processo de contratação.

Art. 5º Caso a empresa não ateste o devido cumprimento das cotas para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes de acordo com a legislação supracitada, o Município, ao tomar ciência desse fato, deverá informar os órgãos competentes de fiscalização para que sejam tomadas as providências devidas, sob pena de omissão.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Projeto de Lei nº 4417/2022.
Autoria: Vereador Dr. Júnior Queiroz.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:1B4BEAD7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 3.028, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Fica autorizado o Poder Executivo a incluir o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como disciplina curricular, na Rede Municipal de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a incluir o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no Ensino Fundamental, como disciplina curricular para crianças surdas e ouvintes, matriculadas na Rede Municipal de Ensino de Porto Velho, e o acesso dos pais de alunos com deficiência auditiva, nas referidas instituições de ensino, em conformidade com a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º Os professores surdos terão prioridade para o ensino de LIBRAS, conforme Decreto Presidencial nº 5.626/2005.

Art. 3º A Secretaria de Educação – SEMED ficará responsável para adotar as medidas necessárias para a inclusão da disciplina da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – no currículo escolar das instituições de ensino que a compõe.

Art. 4º A Secretaria de Educação deverá realizar estudos junto aos profissionais da área para composição da Matriz Curricular com os conteúdos a serem trabalhados em cada ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Projeto de Lei nº 4404/2022.
Autoria: Vereadora Ellis Regina.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E3079CD6

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 3.029, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Institui anualmente a data de 1º de outubro como o Dia Municipal de Combate ao Etarismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Etarismo, a ser celebrado anualmente em 1º de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Projeto de Lei nº 4451/2023.
Autoria: Vereador Isaque Machado.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:6AF6AD05

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 3.030, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Fica autorizado o Programa de incentivo à doação de sangue no município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Incentivo à Doação de Sangue” no município de Porto Velho, que tem por objetivo promover conscientização, maior adesão e discussão do assunto.

Art. 2º Fica instituído o “Dia Municipal do Doador de Sangue”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de maio, e instituída a “Semana